

criminal, carta de condução, passaporte, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (artigos 335.º, n.º 3 e 337.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal) e a passagem imediata de mandados de detenção para que a arguida preste termo de identidade e residência.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sandro Jorge Lages de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 7188/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Loureiro Gomes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 53/04.2GTCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Martins Castanheira, filha de José Ferreira Marques Castanheira e de Maria Otilia Martins, natural de Sinde, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9650328, com domicílio na Rua Parque Desportivo, 1, rés-do-chão, Souselas, 3020 Coimbra, o qual foi, em 2 de Março de 2004, condenada na pena de 60 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz 300 euros ou, subsidiariamente, 40 dias de prisão, transitado em julgado em 13 de Abril de 2004, pela prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2004, a 10 de Outubro de 2005 foi declarada executável a prisão subsidiária de 40, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Loureiro Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Sequeira*.

Aviso n.º 7189/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 29/97.4IDCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Benedito da Silva, filho de Vítor Manuel Rosa Silva e de Maria América Benedito da Silva, natural de Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1967, casado (regime: desconhecido), com a identificação fiscal n.º 183857887, titular do bilhete de identidade n.º 7799345, com domicílio na Rua dos Malmequeres, 51, 3.º-B, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Sequeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso n.º 7190/2006 — AP

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 167/04.9GCCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Elvas Proença, filho de Vítor Manuel Proença Duarte e de Maria de Fátima Caronho Elvas Proença, natural de Portugal, Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1983, vive em união de facto, com profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 12504427, com domicílio na Rua 1.º de Maio, lote 8, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Biquinha, 6200 Covilhã, o qual foi condenado em 26 de Novembro de 2004 por sentença transitada em julgado em 13 de Dezembro de 2004 em 120 dias de multa à taxa diária de 7 euros, por despacho em 9 de Junho de 2005, transitado em julgado em 28 de Junho de 2005, a multa foi convertida em 80 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Maria Madeira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso n.º 7191/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/05.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Morais Vicente, filho de Germano Vicente e de Amélia Morais Barbas, natural de Verdelhos, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1962, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7265779, com domicílio na Quinta da Tapada Nova, Belmonte-Gare, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso n.º 7192/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 566/94.2TBCVL (antigo n.º 257/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Martins

Lourenço, filho de António de Jesus Lourenço e de Maria Silvina Martins, natural de Verdelhos, Covilhã, nascido em 17 de Novembro de 1970, com a profissão de servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10929487, com domicílio na Rua da Fonte, n.º 19, Bairro São Vicente Paulo-Cantar Galo, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido nos termos do disposto no artigos 127.º e 128.º, n.º 1, do Código Penal.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso n.º 7193/2006 — AP

A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 250/92.1TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural de Portugal, Fundão, Orca, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua do Cantinho, 31, Aldeia de Santa Margarida, 6060 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Setembro de 1991, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

Aviso n.º 7194/2006 — AP

A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 158/92.0TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural do Fundão, Orca, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, com domicílio na Rua do MFA, lote 6, 1.º, esquerdo, Paivas, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro de 1982, praticado em 5 de Julho de 1991, por despacho de 26 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 7195/2006 — AP

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 825/01.0GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alain Bertrand N Jo, filho de Joseph N Jo Elong e de Ernestine Bek Wadi, natural dos Camarões, de nacionalidade camaronesa, nascido em 22 de Janeiro de 1978, casado, com domicílio na 8 Rue Bourienne Appt 465, 89100 Sens, França, o qual

se encontra acusado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2001, crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2001, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado e notificado.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso n.º 7196/2006 — AP

O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/96.1TBEPs, pendente neste Tribunal contra a arguida Florentina Cristina Dias Martins Vieira, filha de Manuel da Cruz da Costa Vieira e de Albertina Dias Martins, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1971, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9743051, com domicílio na 301 Crawford St., M6i2vt Toronto, Ontário 416-534-3773, por despacho de 20 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Costa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 7197/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 60/02.0ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dejair Moreira de Sousa, filho de Jair Moreira de Sousa e de Benvinda de Oliveira Souza, natural do Brasil, nascido em 6 de Setembro de 1957, casado (regime desconhecido), com passaporte n.º Ck471708, com domicílio nas instalações da empresa Maria Adelaide, Costa da Marina, 8501 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a proibição de obter documento, certidões ou registos junto de quaisquer autoridade públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia e a passagem de mandados de detenção a fim de prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Recto Fialho*.

Aviso n.º 7198/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da